UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

CURSO DE JORNALISMO

PROPOSTA DE RETOMADA DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS PRESENCIAIS NO CURSO DE JORNALISMO INTEGRAL E NOTURNO DA UFJF

Junho, 2021

Universidade Federal de Juiz de Fora

Faculdade de Comunicação

Curso de Jornalismo

Elaboração:

► Comissão Orientadora de Estágio (COE) do Curso de Jornalismo Integral e Noturno:

1. Profa. Dra. Telma Sueli Pinto Johnson – Presidente
(Departamento de Métodos Aplicados e Práticas Laboratoriais – MAP)

2. Prof. Dr. Wedencley Alves Santana – Vice-Presidente
(Departamento de Fundamentos, Teorias e Contextos – FCT)

3. Prof. Dr. Jorge Carlos Felz Ferreira
(Departamento de Técnicas Profissionais e Conteúdos Estratégicos – TCE)

4. Prof. Ms. Eduardo Sérgio Leão de Souza – Coordenador de Curso/Jornalismo
(Departamento de Métodos Aplicados e Práticas Laboratoriais – MAP

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 4

2 CONFIGURAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO NO CURSO DE JORNALISMO 4

3 SITUAÇÃO DOS DISCENTES EM ESTÁGIO CURRICULAR 5

4 NOVA PROPOSTA DE ESTÁGIO 6

5 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL 7

6 BIOSSEGURANÇA 8

7 SOBRE ACOMPANHAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SINTOMÁTICOS 8

8 SOBRE A ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO 8

9 TERMO DE ANUÊNCIA E ADESÃO DO ESTUDANTE 9

ANEXO 1 – PROTOCOLO TRIBUNA DE MINAS 10

ANEXO 2 – PROTOCOLO TV INTEGRAÇÃO 13

ANEXO 3 – PROTOCOLO PREFEITURA DE JUIZ DE FORA 34

ANEXO 4 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – TV INTEGRAÇÃO 50

1 INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar a proposta de retomada dos estágios obrigatórios presenciais no Curso de Jornalismo Integral e Noturno da Universidade Federal de Juiz de Fora para o exame da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, durante a emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus/Covid-19 e as condições epidemiológicas regionais. A proposta se origina da reunião extraordinária dos membros da Comissão Orientadora de Estágio (COE) do Curso de Jornalismo Integral e Noturno, realizada em 17 de maio de 2021, quando foi discutido e aprovado o retorno do Estágio Obrigatório presencial.

Começamos com uma breve exposição sobre como se configura a atividade de estágio no Curso de Jornalismo. Num segundo momento, apresentamos as tabelas com as listagens de discentes aptos a cursar o estágio curricular e de discentes cursando a última disciplina pré-requisito, em ambos os turnos. Por fim, explicitamos a nova proposta de estágio obrigatório presencial em 3 (três) meios de comunicação/serviços de imprensa que estão atuando no combate à pandemia em Juiz de Fora, anexando os seus procedimentos de biossegurança – Tribuna de Minas (Solar Comunicações S/A), TV Integração e Prefeitura de Juiz de Fora.

2 CONFIGURAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO NO CURSO DE JORNALISMO

A partir da implantação das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Jornalismo, aprovadas pela Resolução CNE 001/2013 de 27 de setembro de 2013, o estágio supervisionado passou a ser componente curricular obrigatório. O Curso de Jornalismo Integral e Noturno da UFJF, conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPC) em vigor desde 2015 e na Resolução Nº 001/2019 da Faculdade de Comunicação (FACOM), tem duas modalidades de estágio: Estágio Obrigatório e Não Obrigatório.

Entende-se por estágio a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso. Como estabelece a Resolução CNE 001/2013, a carga horária do Estágio Obrigatório do Curso de Jornalismo da UFJF é de 200 horas, necessárias para a aprovação e obtenção do diploma. O Estágio Obrigatório exige matrícula prévia na disciplina MAP 002. A duração do Estágio Não Obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos na mesma concedente.

O Estágio Obrigatório pode ser cursado a partir do 4º período (Turno Integral) e 5º período (Noturno), após aprovação na disciplina Desafios Éticos do Jornalismo, de base de área, e nas disciplinas de formação básica do estágio – Produção e Redação em Jornalismo II, Assessoria de Comunicação, Jornalismo Digital, Radiojornalismo e Telejornalismo, ou suas equivalentes. A jornada de atividade dos discentes em estágio, em conformidade com a Lei11.788/2008, deve ser no mínimo 4 (quatro) horas diárias, equivalentes a 20 (vinte) horas semanais, e no máximo 6 (seis) horas diárias, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais. É vedada a atividade de estágio em horário de disciplinas em que o discente estiver matriculado.

3 SITUAÇÃO DOS DISCENTES EM ESTÁGIO CURRICULAR

Neste 1º semestre letivo de 2021, conforme abaixo demonstramos nas tabelas 1 e 2, o Curso de Jornalismo (Integral e Noturno) apresenta um total de 33 alunos e alunas aptos a fazer o estágio obrigatório. Em relação aos que estão cursando a última disciplina pré-requisito para estágio curricular, são cinco discentes como apresentamos nas tabelas 3 e 4.

Tabela 1 – Discentes aptos a cursar Estágio Curricular no Jornalismo Integral (84A)

1- 201884009 Alexandre de Assunção Pinto
2- 201684032 Beatriz dos Santos Lucchesi da Fonseca
3- 201784019 Bruna Silveira Polesca
4- 201884018 Caio Marcelo Ferreira da Silva
5- 201784013 Daniel Diogo de Souza Silva
6- 201684027 Débora Silva de Limas
7- 201784039 Guilherme de Mattos Fontes
8- 201884003 Iara Andrade Maia
9- 201684082 Isabella Christina de Castro Souza
10- 201784025 Janyne Fernandes dos Reis Gomes
11- 201684033 João Pedro Aguiar Moreira
12- 201684025 João Victor Pires Garcia de Almeida
13- 201784008 Lorena Gabrielle Clemente Fontainha
14- 201884006 Luísa Vieira Colen
15- 201784009 Maria Eduarda Sandrini dos Santos Lima da Silva
16- 201884024 Mariana Guiciard Romano
17- 201684036 Marília Ribeiro da Costa
18- 201884010 Pâmela Nocelli da Costa
19- 201884025 Rai Gabriel de Castro Gomes
20- 201784031 Thábata Secchin Siqueira

21- 201884026 Thamyres Aquino da Silva
22- 201784034 Thayná Nogueira da Silva

Tabela 2 – Discentes aptos a cursar estágio curricular no Jornalismo Noturno (85A)

1- 201785035 Antonio Claudio Rodrigues da Silva
2- 201785013 Bruna de Melo dos Santos Esteves
3- 201785030 Guilherme Fortunato Ferreira
4- 201785019 Hugo de Souza Ferraz Netto
5- 201684031 Isabella Barros Rocha
6- 201685050 Jean Carlos de Souza Teixeira
7- 201785043 João Washington Dornelas Pereira
8- 201685027 Letícia Ribeiro do Valle Arruda Câmara
9- 201785041 Rodrigo Henrique Abreu Ribeiro
10- 201685062 Thais Amanda Bezerra da Silva
11- 201785024 Victor Hugo dos Reis Lucas

Tabela 3 – Discentes cursando última disciplina pré-requisito no Jornalismo Integral (84A)

1- 201684057 Bárbara Gomes Ildefonso
2- 201884004 Laura Aparecida Botelho
3- 201584051 Luisa Cesar Berg de Mendonça

Tabela 4 – Discentes cursando última disciplina pré-requisito no Jornalismo Noturno (85A)

1- 201685007 Lucas Galhardo Santos
2- 201685037 Victória da Silva Sousa Sampaio

4 NOVA PROPOSTA DE ESTÁGIO

Nossa proposta de retomada dos estágios curriculares presenciais no Curso de Jornalismo considera o Decreto Nº 10.288, de 22 de março de 2020, que definiu como essenciais as atividades e os serviços da imprensa no enfrentamento da pandemia de Covid-19 no país, e a Resolução nº 33/2020-CONSU que, em seu art. 12, elencou o Jornalismo como um dos cursos autorizados para a realização de estágios obrigatórios presenciais.

Como os estágios obrigatórios no Curso de Jornalismo são realizados nas empresas de Comunicação e na assessoria de imprensa da Prefeitura de Juiz de Fora, portanto fora das instalações físicas da UFJF, identificamos a possibilidade de retorno das atividades presenciais

em 3 (três) empresas concedentes conveniadas com a UFJF, a partir dos procedimentos de biossegurança que já vêm sendo adotados: Tribuna de Minas (Solar Comunicações S/A), TV Integração e Prefeitura de Juiz de Fora. Os protocolos, informados pelas empresas supracitadas, estão reproduzidos na íntegra nos **Anexos 1, 2 e 3** desta Proposta, na forma de documentos, imagens, portarias e decretos.

5 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A especificidade do estágio curricular no Curso de Jornalismo ser feito em ambientes externos às instalações físicas da UFJF, justamente para possibilitar aos discentes as primeiras experiências com o mercado de trabalho jornalístico, implica também adequar as práticas de estágio à realidade como os profissionais nas redações jornalísticas e órgãos de assessoria de imprensa estão trabalhando sob os constrangimentos do novo coronavírus e da Covid-19 e aplicando, no dia a dia, os protocolos e procedimentos de prevenção e segurança das empresas para as quais trabalham.

Na análise dos três protocolos de biossegurança das empresas concedentes conveniadas com a UFJF (Tribuna de Minas, TV Integração e Prefeitura de Juiz de Fora), conforme anexos 1, 2 e 3, percebe-se a ênfase no uso obrigatório contínuo de máscaras faciais pelos colaboradores, procedimentos de higienização pessoal, de ambientes e equipamentos compartilhados, e adoção de regras de distanciamento social. Os três protocolos fazem referência específica à disponibilização gratuita de insumos como "máscaras de tecido" e dispensadores de álcool gel a 70% a todos os seus empregados e colaboradores.

No caso específico da TV Integração, conforme nos foi informado por meio de e-mail pela gerente de Jornalismo Fernanda Lilia de Almeida, em 13/07/2021 (**Anexo 4**), "quando o estagiário vai para a reportagem, ele sai apenas com um cinegrafista. E as mesmas normas de segurança são cumpridas – com repórteres, cinegrafistas e estagiários. Quais são essas normas: microfone específico para o entrevistado, higienização de todos os equipamentos, equipe não entra em hospitais. Gravações são normalmente feitas em locais abertos e em praças".

Por fim, esta proposta não apresenta uma planilha de equipamentos de proteção por aluno uma vez que: 1) as demandas por estágios ocorrem à medida em que as empresas concedentes comunicam suas necessidades e/ou são identificadas pela UFJF, FACOM,

Coordenação do Curso e discentes em contato com as empresas; 2) o fornecimento de EPIs será de responsabilidade das empresas concedentes de estágios.

6 BIOSSEGURANÇA

Após ampla pesquisa realizada nos domínios do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde (OMS-Brasil), Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), Fiocruz e junto às empresas concedentes locais, a COE do Jornalismo não identificou a oferta de capacitação específica de medidas de biossegurança destinada aos profissionais do jornalismo em território nacional. Todas as capacitações específicas encontradas são destinadas aos profissionais de saúde.

Diante do exposto, em busca de medidas de prevenção e minimização de riscos, recomendaremos aos discentes as orientações constantes nas trilhas de aprendizagem propostas pela Coordenação de Saúde, Segurança e Bem-Estar (COSSBE/SIASS/PROGEPE/UFJF):

►Prevenção à Covid-19 no trabalho: https://www2.ufjf.br/progepe/wp-content/uploads/sites/28/2021/03/Preven%C3%BE%C3%92o-%C3%93-covid-19-Final.pdf

A critério dos supervisores de estágios dentro das empresas, os estagiários devem complementar a aprendizagem com materiais e vídeos disponibilizados pelas concedentes.

7 SOBRE ACOMPANHAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SINTOMÁTICOS

Durante o desenvolvimento das atividades de estágio, caso o estudante apresente sintomas respiratórios sugestivos para a Covid-19, ele deverá seguir os protocolos das empresas nas quais realizam os estágios, que são o jornal Tribunal de Minas, a TV Integração e a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

8 SOBRE A ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Neste momento de pandemia, recomendamos que as reuniões de orientações organizadas pelos docentes sejam feitas, preferencialmente, por meio remoto.

9 TERMO DE ANUÊNCIA E ADESÃO DO ESTUDANTE

Declaração de responsabilidade para desenvolvimento de estágio supervisionado obrigatório

Eu, _____, brasileiro(a), _____(estado civil), estudante da Universidade Federal de Juiz de Fora, cursando atualmente o ___ período do curso de Jornalismo da Faculdade de Comunicação, matrícula _____, CPF _____, residente e domiciliado na cidade de_____, endereço:_____, n.º ____ , bairro _____ , CEP _____ , estou ciente quanto à existência da pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) e das consequências em relação à minha formação, da colação de grau e demais responsabilidades, declaro para todos os efeitos e fins que:

( ) tenho conhecimento que o retorno ao estágio é voluntário, não acarretando qualquer penalidade ou sanção caso seja de minha escolha não retornar ao mesmo imediatamente;

( ) tenho conhecimento a respeito das medidas de prevenção e cuidados necessários no uso de EPI´s para evitar o contágio do coronavírus e a sua doença Covid-19 e de outras doenças contagiosas nos ambientes de estágios;

( ) Declaro que é de meu interesse retornar às atividades de estágio, ciente que a UFJF tem se dedicado a promover os trâmites institucionais para garantir as ações em relação às normas de biossegurança e proteção individual e interpessoal, inclusive nas empresas concedentes conveniadas, responsáveis pelo fornecimento gratuito de EPIs para as atividades presenciais;

( ) Tenho plenas condições físicas e mentais de exercer as atividades de estágio nos campos planejados para minha formação acadêmica, motivo pelo qual manifesto minha opção por continuar com as atividades de estagiário;

( ) Declaro que faço e farei uso regular dos equipamentos de proteção individual e coletiva, ciente de sua obrigatoriedade para a redução de riscos à saúde, conforme protocolo de biossegurança da _____ (nome da empresa concedente do estágio), pela supervisão de estágios na empresa e/ ou cenário de atuação presencial, e estou ciente dos riscos, sendo que em caso de não haver equipamento ou material de proteção e segurança, ou de mudanças em meu estado de saúde, deverei suspender imediatamente o prosseguimento das minhas atividades de estágio, devendo comunicar imediata e formalmente tal situação à empresa, aos professores-orientadores e preceptores e à Coordenação do Curso.

( ) Declaro ter ciência que a expectativa de data para finalização do curso foi adiada em razão do cenário epidemiológico nacional e que estou de acordo que, após a retomada efetiva das atividades presenciais previstas no Projeto Pedagógico do Curso, estas terão obrigatoriamente que ser cumpridas até totalizar, no mínimo, a carga integral prevista no planejamento apresentado pela Comissão Orientadora do Curso, aprovada em reuniões das instâncias colegiadas do mesmo.

( ) Declaro a decisão de não participar das atividades de estágio, ciente de que este continuará a ser oferecido da maneira convencional, quando as condições epidemiológicas regionais assim permitirem e de que o cumprimento de 100% da carga horária é requisito obrigatório para a

integralização do projeto pedagógico, para efeito de progressão e conclusão do curso e que esta decisão implicará também em maior atraso no término previsto anteriormente à Pandemia.

Juiz de Fora, ____de____ de 20___.

_____	_____	_____
Discente	Presidente da COE	Coordenador do Curso

ANEXO 1 – PROTOCOLO TRIBUNA DE MINAS (SOLAR COMUNICAÇÕES S/A)

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19
Com base na Portaria Conjunta nº 20 de 18 de junho de 2020

Este documento estabelece as medidas que devem ser observadas visando a prevenção, controle e redução dos riscos de transmissão da COVID19, nos ambientes de trabalho.

1 - Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes
1.1 Considera-se caso confirmado o trabalhador com: a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

1.2 Considera-se caso suspeito o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

1.3 Consideram-se contatante de caso confirmado da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:
a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou

1.4 - Os contatantes de caso suspeito da COVID-19 devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à organização o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença.

1.5 - Afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:

a) casos confirmados da COVID-19;
b) casos suspeitos da COVID-19; ou
c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

1.5.1 O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.
1.5.2 Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:
a) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.
1.5.3 Os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.
1.6 Os empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento.

2. Distanciamento social

2.1 Aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

2.2 Devem ser mantidas distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.
2.2.1 Se o distanciamento físico de ao menos um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, clientes, usuários, contratados e visitantes, além das demais medidas previstas neste Anexo, deve-se:
2.2.2. Devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento previsto neste Anexo.
a) para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido
b) para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido.
2.2.3 Promoveremos teletrabalho ou trabalho remoto, quando possível.

3. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

3.1 Realizamos os procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, corrimãos, maçanetas, de mesas, cadeiras etc.

3.2 Deve-se privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.
3.2.1 Em ambiente climatizado, temos manutenções preventivas e corretivas.
3.2.2 Disponibilizamos máscaras para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.
3.2.3 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.
3.2.4 As máscaras de tecido devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

3.3 Somente devem ser permitidas a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção.

3.4 Disponibilizamos recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho,

incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demanda contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

3.5 Os trabalhadores devem evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluindo utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

4. Refeitórios

4.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

4.2 No refeitório espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas orientamos para o cumprimento das recomendações de sejam evitadas conversas.

5 - Medidas para retorno ao trabalho.

5.1 - Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento, decorrente da COVID-19 devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:
a) assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas neste Anexo;
b) higienizar e desinfectar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;
c) reforçar a comunicação aos trabalhadores; e
d) Fazer uma triagem dos trabalhadores, garantindo o afastamento dos casos confirmados, casos suspeitos e contatantes de casos confirmados da COVID-19.

5.2 Não deve ser exigida testagem laboratorial para a COVID-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento da edição deste texto, recomendação técnica para esse procedimento.

6 - Veículo (carro)

6.1 Deve-se manter preferencialmente a ventilação natural dentro do veículo e, quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.

6.2 Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores devem ser higienizados regularmente.

6.3 O motorista deve higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

Para ter as orientações O plano de saúde contrato pela empresa disponibiliza um serviço aos todos seus funcionários "DISQUE CORONA UNIMED" pelo telefone (32) 3239-5709

IMPORTANTE: ESTAS MEDIDAS DEVEM SER MANTIDAS POR TODO O PERÍODO EM QUE O ESTADO DE EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA ESTABELECIDO PELAS AUTORIDADES SANITARIAS ESTEJAM EM VIGÊNCIA.

ANEXO 2 – PROTOCOLO TV INTEGRAÇÃO

(Obs.: Arquivo original enviado pela empresa em arquivo pdf. Reproduzimos as páginas em sequências, usando a técnica de capturas de telas)

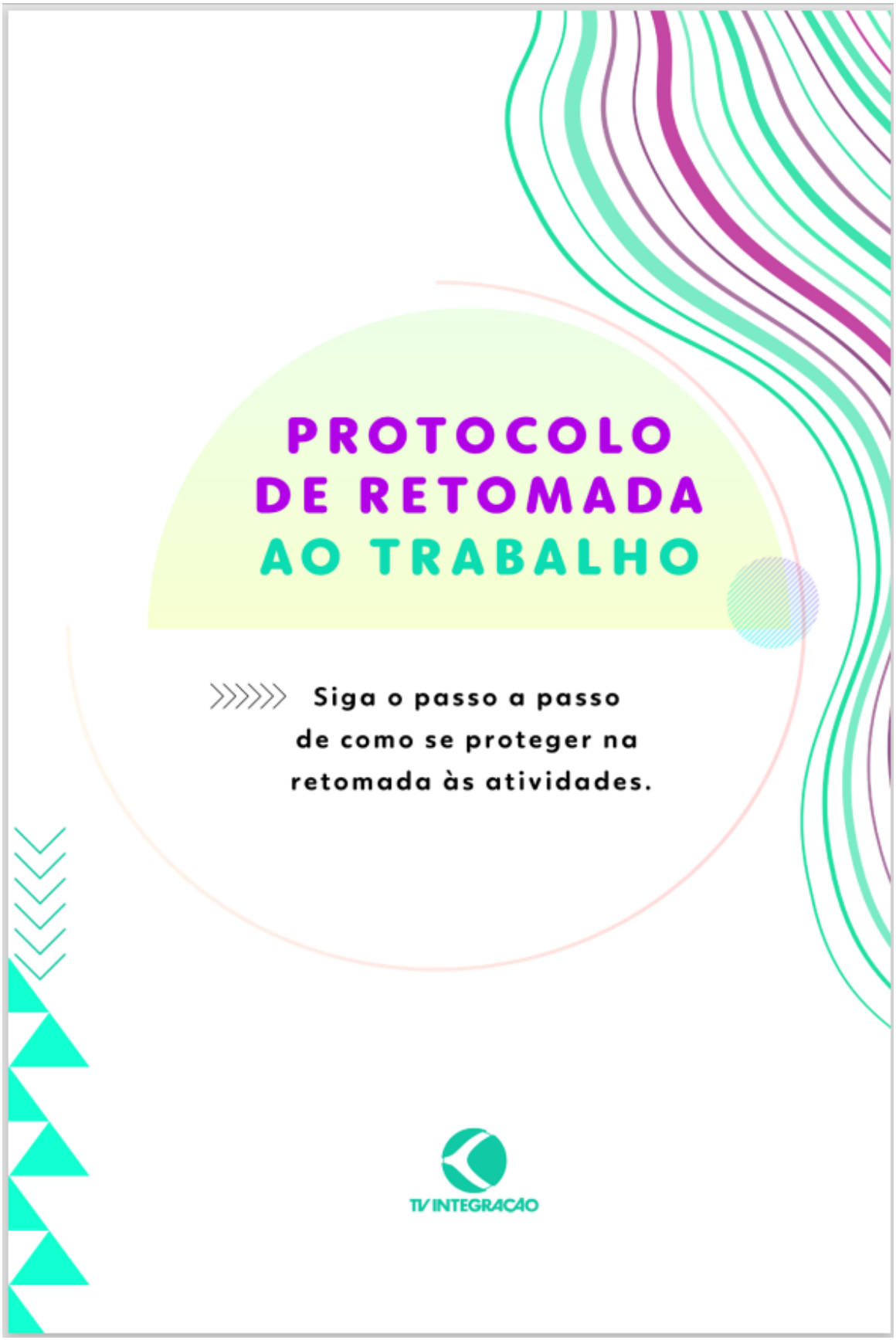

>>>>>> A TV Integração apresenta o protocolo para retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção do contágio do coronavírus. De acordo com o protocolo, a retomada das atividades presenciais será feita por etapas, conforme decisão da empresa. O regime presencial será retomado inicialmente pelas equipes do Jornalismo de todas as praças.

>>>>>> O retorno ao trabalho não significa o fim da pandemia, por isso, não devemos nos descuidar. Um ato de respeito a nós mesmos, aos nossos colegas e aos que nos esperam em casa.

- A COVID-19 causa especialmente infecções respiratórias em humanos, e apresenta alta transmissibilidade. Ainda não há vacina ou medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico.

- Ainda não é hora de tomarmos café em grupo, de sentarmos próximos uns dos outros e muito menos de relaxar os cuidados com a higiene e com o uso das máscaras, hoje consideradas EPIs, equipamentos de proteção individual.

- O retorno seguro de atividades deve obedecer as regras de higienização e cuidados. O objetivo deste protocolo é reunir boas práticas que podem ajudar na luta contra à COVID-19. Todas as normas contidas nesse protocolo destinam-se aos colaboradores e terceirizados.

ANTES DE SAIR DE CASA

1 **VERIFIQUE SE SUA MÁSCARA** está em bom estado para utilização . Isto é, se o tamanho está adequado, se está limpa, confortável e se foi feita um bom material.

2 Tenha sempre uma máscara reserva com você. além de garantir que vai estar protegido por mais tempo, nunca se sabe quando algo pode torná-la inutilizada como, por exemplo, cair do rosto ou sujá-la.

3 **ÁLCOOL EM GEL** é um item indespensável ao sair de casa o contato das mãos com o mundo lá fora é perigoso.

QUANDO ESTIVER FORA
1
Durante todo o tempo em que estiver fora de casa, o uso da máscara é essencial respeitando o seu tempo de utilização.
2
Lembre-se de manter a distância segura de 1,5 metro de outras pessoas, mesmo que você e o outro estejam de máscara
3
Sempre que possível evite locais aglomerados
4
Evite o toque em superfícies principalmente as mais comuns como corrimão, botão e apoios.
5
Só toque no rosto quando extremamente necessário e, sempre, após higienizar as mãos

CHEGAR AO TRABALHO

1. Mantenha a cordialidade sem precisar apertar as mãos ou dar abraçaos

2. Higienize suas mãos com frequência! seja com álcool em gel ou água e sabão

3. Observe as orientções de higiene e normas de segurança do seu ambiente de trabalho como . por exemplo, lotação máxima em elevadores

4. Em situações como resgistro de ponto eletrônico ou em caso de espera . Forme fila indiana e respite o distanciamento de 2 metros

NO TRABALHO

1. Higienize bancadas, mesas , superfícies e equipamentos
2. Prefira materiais, como o pano descartáveis
3. Comece a limpeza pelos locais mais limpos e depois passe para os mais sujos
4. lembre-se de higienizar as mãos após a limpeza inicial
5. Em sua mesa, deixe apenas as ferramentas essenciais para a realização do seu trabalho
6. Ao manipular documentos, pápeis , encomendas e quaquer outro material, higienize as mãos
7. Evite ao máximo, compartilhar objetos com seus colegas de trabalho caso o faça higienize todos muito bem.

QUANDO PRECISAR COMER/ BEBER
1 Higienize as mãos antes de qualquer refeição
2 Não compartilhe alimentos e utensílios neste momento. Não é egoísmo, é segurança
3 Mantenha o distanciamento de outras pessoas que também estejam fazendo uma refeição
4 Para evitar aglomerações, organize uma escala de horários para utilização do refeitório.

EM REUNIÕES

1 Sempre que puder, realize reuniões virtuais, mesmo que todos os participantes estejam na empresa.

2 Caso a reunião presencial seja a única solução limite a quantidade de participantes de acordo com o espaço disponível e com base na distância de 2m por pessoa

RETORNAR PARA CASA

1. Ainda na entrada tire os sapatos
2. Retire a máscara
3. Higienize as mãos
4. Higienize objetos como chave, carteira, celular etc
5. Deposite suas chaves e itens utilizados em um local da casa dedicado a isso, de preferência na entrada
6. Tome um banho e vista roupas limpas

GRUPOS DE RISCO

- Os colaboradores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores, quando possível.

- Não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, será priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas de prevenção.

>>>>>> **SÃO CONSIDERADAS CONDIÇÕES CLÍNICAS DE RISCO PARA DESENVOLVIMENTO DE COMPLICAÇÕES DA COVID-19:**

>>>>>> **cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.**

MEDIDAS TOMADAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE TRANSMISSÃO DA COVID-19

A empresa adotou todas as medidas necessárias para orientações dos colaboradores, com diversas ações nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns das empresas, e nas salas de trabalho, dentre elas:

- **Criação do Comitê de Prevenção a COVID-19;**

- **Orientações acerca da prevenção a COVID nos meios de comunicação das empresas (Grupo Rede de e-mails e Intranet);**

- **Fornecimento das máscaras de tecido, sendo obrigatório o seu uso;**

- Orientações acerca do uso correto das máscaras e higienização de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

- Orientações que as máscaras devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas;

- Orientações acerca do uso correto para higienização das mãos;

- Orientações acerca do uso do álcool em gel;

- Triagem na entrada da empresa em todos os turnos de trabalho, utilização medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes do início das atividades, inclusive terceirizados.

- Utilização do álcool em gel pedal;

CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS

Considera-se caso confirmado o colaborador com:
1) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

2) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

Considera-se caso suspeito o colaborador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19 o colaborador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

1) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
2) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
3) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;

Considera-se contatante de caso suspeito da COVID-19 o colaborador assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

1) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
2) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
3) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;

QUANDO O COLABORADOR DEVE-SE AFASTAR:

O colaborador deve afastar imediatamente das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:

1) casos confirmados da COVID-19;

2) casos suspeitos da COVID-19; ou

3) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

Os colaboradores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

- **1) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e**
- **2) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.**

Os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

USO DE MÁSCARA / OUTROS EPI:

- A utilização da máscara de forma correta é obrigatória nas dependências da Empresa, bem como sua higienização, descarte e substituição, higienização das mãos antes e após o seu uso.
- As máscaras devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.
- Os EPI e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades
- Os EPI e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização

FONTES

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PORTARIA CONJUNTA Nº 20 DE 18/06/2020

TV INTEGRAÇÃO

ANEXO 3 – PROTOCOLO PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PORTARIA N° 4379 - SARH

Dispõe sobre as medidas transitórias e preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, da Lei n° 13.830, de 31 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1° Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n° 13.920, de 07 de abril de 2020, com vigência prorrogada pelo Decreto n° 14.237, de 23 de dezembro de 2020, deverão ser adotadas medidas transitórias e preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), com relação aos servidores públicos e empregados públicos municipais, ficando determinado o seguinte:

I - a suspensão de todas as viagens de servidores e empregados públicos municipais, a serviço do Município, exceto aquelas de excepcional interesse público, mediante justificativa fundamentada do titular/dirigente da Pasta e posterior avaliação e autorização por parte da Controladoria-Geral do Município (CGM);

II - a obrigação de todo servidor ou empregado público municipal, inclusive estagiário, de concomitantemente:

a) comunicar imediatamente, de forma não presencial, à sua chefia quaisquer sintomas relacionados à COVID-19, tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, coriza, congestão nasal, diarreia ou ausência de olfato/paladar;

b) apresentar recomendação médica para que ocorra seu afastamento administrativo, por até 48 horas;

c) procurar, pessoalmente, avaliação médica e, se for o caso, justificar o seu afastamento por atestado médico, para fins de licença médica.

III - poderão se afastar do trabalho e executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), os servidores e empregados públicos que se enquadrem em alguma das seguintes situações:

a) possuir uma ou mais das seguintes doenças: doenças crônicas pulmonares ou descompensadas (portadores de asma moderada/grave,

Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC), neoplasia maligna, imunodeficiências, doenças cardíacas, diabetes descompensada, hipertensão arterial não controlada, doença renal, anemia falciforme, obesidade mórbida (IMC>40) e, ainda, transplantado de órgão sólido, comprovada através de atestado médico, em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria;

b) gestantes, em qualquer hipótese.

IV - Será afastado administrativamente o servidor responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou

confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

V - a não obrigatoriedade de comparecimento aos órgãos de previdência para fins de recadastramento anual de comprovação de vida, durante o período de vigência do estado de calamidade pública instituído pelo Decreto nº 13.920, de 2020 (prorrogado pelo Decreto nº 14.237, de 2020), devendo os aposentados e pensionistas manter atualizados seus dados cadastrais junto ao setor de gerenciamento de aposentadorias e pensões de cada órgão da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e Câmara Municipal de Juiz de Fora, através do e-mail institucional de cada órgão;

VI - sem prejuízo do disposto nesta Portaria, o titular de cada unidade gestora da Administração Direta e Indireta Municipal poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

a) adoção de regime de jornada em trabalho remoto que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade, devendo ser mantido pela unidade administrativa respectiva registro das atividades e do resultado individualizado do trabalho remoto realizado;

b) melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, inclusive com a determinação de turnos de trabalho.

§ 1º A comprovação de doenças crônicas ou graves preexistentes ou de imunodeficiência, de que trata o inc. III letra □a□, do caput, deverá ser encaminhada em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria para o e-mail institucional da chefia imediata ou entregue de forma física, que, por sua vez, o encaminhará ao respectivo Departamento de Execução Instrumental ou Unidade de Execução Instrumental da Pasta gestora, para fins de controle e lançamento no sistema de frequência, e este, por fim, o encaminhará ao Departamento de Monitoramento Profissional da Subsecretaria de Pessoas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

§ 2º A comprovação de responsabilidade pelo cuidado de terceiros, conforme previsto no inc. IV deste artigo, ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo Único, acompanhado de declaração médica que ateste a suspeita ou mesmo exame de confirmação da doença, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail institucional da chefia imediata ou entregue de forma física, que, por sua vez, o encaminhará ao respectivo Departamento de Execução Instrumental ou Unidade de Execução Instrumental da Pasta gestora, para fins de controle e lançamento no sistema de frequência, e este, por fim, o encaminhará ao Departamento de Monitoramento Profissional da Subsecretaria de Pessoas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

§ 3º Os servidores e empregados públicos que, durante a vigência do Decreto nº 14.179, de 13 de novembro de 2020, comprovaram ser portadores de doenças crônicas ou graves preexistentes ou de imunodeficiência, ficam dispensados de realizar nova comprovação.

§ 4º Durante o período de afastamento de que trata esse artigo, os servidores e empregados públicos não poderão se ausentar do Município de Juiz de Fora, sob pena de responsabilização funcional.

§ 5º O servidor municipal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, enquadrado nas hipóteses dos incs.

III e IV desse artigo, terão prioridade sobre os demais para o gozo de férias regulamentares e licença prêmio por assiduidade.

§ 6º A Administração Municipal, incluindo as autarquias, fundações e empresas públicas, poderá determinar, no interesse público, aos servidores e empregados públicos que não estejam realizando o trabalho de forma presencial ou remota, bem como àqueles afastados na forma do inc. III desse artigo:

I - O gozo de saldo de férias regulamentares cancelados anteriormente no interesse público;

II - O gozo de licença prêmio por assiduidade já adquirida;

III - O gozo de férias regulamentares adquiridas.

§ 7º Fica vedado o cancelamento de férias regulamentares ou licença prêmio por assiduidade já programadas, ressalvados os casos de interesse público devidamente justificados pelo titular da unidade administrativa de lotação do servidor.

§ 8° Ao pessoal em trabalho remoto fica vedada a percepção dos adicionais noturno, insalubridade, periculosidade ou penosidade, a prestação de serviços extraordinários e a concessão de vale-transporte durante os dias em que estiverem nesta condição.

§ 9° Os ocupantes de cargos de direção e chefia, bem como de funções gratificadas de supervisão deverão zelar pela continuidade do serviço público e garantia do cumprimento dos prazos, metas e planos de trabalho, bem como definir ações para todos os servidores, independentemente da forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, empregados públicos ou estagiários sob sua direção, chefia ou supervisão.

§ 10. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento físico, para perícia médica, daqueles servidores, empregados públicos e estagiários que tiverem diagnóstico suspeito ou confirmado de Coronavírus e receberem atestado médico externo, hipótese em que tal documento deverá ser encaminhado ao Departamento de Execução Instrumental ou Unidade de Execução

Instrumental de sua unidade gestora, que, por sua vez, deverá comunicar o fato ao Departamento de Ambiência Organizacional da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para validação.

§ 11. Os servidores, efetivos ou comissionados, afastados administrativamente em razão do que dispõe o inc. III deste artigo,

que não estejam exercendo suas atividades na forma do inc. VI do mesmo artigo, somente farão jus a sua remuneração mensal, composta pelo vencimento do cargo, acrescido das vantagens de natureza permanente, sem direito, após o término da pandemia, ao recebimento de eventuais vantagens de caráter temporário que integravam sua remuneração ao tempo do afastamento administrativo.

§ 12. As disposições previstas neste artigo se aplicam, no que couber, aos detentores de função pública.

§ 13. Responderá processo administrativo disciplinar, por falta grave de que trata o art. 129, da Lei n° 8.710, de 1995, sem prejuízo das sanções penais e administrativas, o servidor que prestar informações falsas.

§ 14. A Administração Pública Municipal indireta, autárquica e fundacional, deverá adotar, por setor próprio de sua estrutura, no que couber, os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2° Os Departamentos / Unidades de Execução Instrumental - DEINs / UNEIs ou setores responsáveis pelo processo de monitoramento profissional da Administração Direta e as unidades de Recursos Humanos da Administração Indireta Autárquica ou Fundacional deverão dar ampla divulgação do disposto nesta Portaria a todos os servidores lotados na respectiva unidade administrativa.

Art. 3° Os casos omissos serão dirimidos pelo titular de cada unidade gestora da Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 4° Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2021.

a) ROGÉRIO FREITAS - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____, Matrícula _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto ao disposto na Portaria n° _____, de ____ de _____ de _____, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio de afastamento administrativo, com data de início em _____/_____/_____. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

DECRETO Nº 14.487 - de 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação de atividades econômicas e sociais no âmbito do Município Juiz de Fora, para enfrentamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 47, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação das atividades econômicas e sociais no âmbito municipal, durante o período de emergência em

saúde pública ocasionado pela pandemia do Coronavírus é orientada pelo Programa Juiz de Fora pela Vida, conforme

disposições deste Decreto.

CAPÍTULO I

Do Programa Juiz de Fora Pela Vida

Art. 2º O Programa Juiz de Fora Pela Vida é instrumento de avaliação de riscos epidemiológicos que classifica em 05 (cinco) categorias os níveis de funcionamento das atividades econômicas e sociais que serão determinadas por ato do Poder Executivo com base na avaliação de risco conforme Nota Técnica 001/2021 do Comitê Científico de Assessoramento no âmbito do Gabinete de gestão da crise da COVID-19 (Anexo I) e em dados ou outros elementos apresentados pela Secretaria de Saúde para tomada de decisão.

Art. 3º As atividades e as condições de operação, inclusive o horário de funcionamento e de abertura ao público, em cada faixa definida estarão contidas em Notas Técnicas do Programa Juiz de Fora Pela Vida do Executivo Municipal, a serem editadas pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade (SEDIC), que serão publicadas no Diário Oficial do Município e no seguinte endereço eletrônico: https://covid19.pjf.mg.gov.br/.

Art. 4º Caberá à Vigilância em Saúde do Município publicar (no seguinte endereço eletrônico: https://covid19.pjf.mg.gov.br/),

semanalmente, relatórios indicando o enquadramento em que se encontra o Município de Juiz de Fora, conforme critérios definidos no art. 2°.

CAPÍTULO II

Do Fórum em Defesa da Vida

Art. 5° Fica mantido o Fórum em Defesa da Vida, conselho de caráter consultivo da Administração Pública Municipal, sob coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade (SEDIC), com participação da Secretaria de Sustentabilidade, Meio Ambiente e Atividades Urbanas de Juiz de Fora (SESMAUR), Secretaria de Saúde (SS), Secretaria de Turismo (SETUR), Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora (PROCON/JF).

§ 1° Participarão do Fórum em Defesa da Vida, como colaboradores, os representantes das instituições de organização social do empresariado e dos trabalhadores, a Defensoria Pública e as organizações sociais de cunho popular, mediante prévio cadastramento junto a coordenação executiva do Fórum em Defesa da Vida.

§ 2° A coordenação executiva do Fórum em Defesa da Vida compete ao titular da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade (SEDIC), com apoio da Secretaria de Sustentabilidade, Meio ambiente e Atividades Urbanas de Juiz de Fora (SESMAUR) e da Secretaria de Saúde (SS).

CAPÍTULO III

Das regras Gerais de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus e de Informação à População

Art. 6° Todos os estabelecimentos comerciais e templos religiosos deverão manter, em todas as entradas, cartazes medindo 297x210mm (papel A4), cada um, contendo as seguintes informações em fonte arial, no tamanho mínimo n° 12:

I - Informação sobre a faixa de classificação vigente do programa Juiz de Fora pela Vida e quais as regras aplicáveis ao estabelecimento, relativas à referida faixa;

II - Indicação do número máximo de pessoas que podem circular, concomitantemente, no estabelecimento, conforme as regras aplicáveis ao estabelecimento segundo à faixa vigente;

III - Indicação da área útil do estabelecimento, entendida como a área de circulação, uso e fruição pelas pessoas;

IV - Informação sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos as pessoas;

V - Informação dos telefones de contato dos órgãos de fiscalização para recebimento de denúncias pelo não cumprimento das regras do Programa Juiz de Fora pela Vida:

a) SESMAUR: (32) 3690.7984 (whatsapp, 24 horas);

b) Guarda Municipal: 153 (24 horas);

c) PROCON: (32) 8463.2687 - (apenas whatsapp) ou 32 3690.7610 e 3690.7611 (de 08:30 às 17:30);

d) Vigilância Sanitária: (32) 3690.7472 (de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00).

§ 1º Na hipótese das informações excederem o tamanho de um cartaz, deverá o estabelecimento utilizar quantos

cartazes forem necessários para que todas as informações sejam disponibilizadas, de forma integral, aos usuários e

consumidores.

§ 2º Todos os estabelecimentos comerciais e templos religiosos deverão manter, para consulta pela fiscalização, termo de autodeclaração, previsto no anexo II, contendo a descrição da área útil de circulação, uso e fruição pelas pessoas, expressa em metros quadrados.

§ 3º Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e demais estabelecimentos quando permitido o funcionamento, conforme a faixa, com autorização de consumo interno deverão manter, para consulta pela fiscalização, termo de autodeclaração, constante no anexo II, contendo a indicação do número máximo de mesas que podem ser utilizadas na área útil de circulação, uso e fruição pelos usuários e consumidores, considerando a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

§ 4º Todos os estabelecimentos comerciais e templos religiosos deverão estabelecer mecanismo de controle de entrada, visando cumprir as determinações atinentes ao acesso e à permanência de pessoas, conforme limites máximos definidos neste Decreto e nas Notas Técnicas do Programa Juiz de Fora Pela Vida prevista no art. 3º.

Art. 7° A realização de eventos, reuniões e atividades, de qualquer natureza, de caráter público ou privado, ficam reguladas conforme enquadramento nas faixas do Programa Juiz de Fora pela Vida, de acordo com a Notas Técnicas do Programa Juiz de Fora Pela Vida prevista no art. 3°, observando as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

Art. 8° É obrigatório o uso de máscara de proteção para todos os cidadãos que:

I - transitem em espaços públicos, como ruas, praças e em estabelecimentos públicos e privados em funcionamento na forma admitida por este Decreto;

II - utilizem o transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos e outros.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão disponibilizar máscaras a todos os funcionários e preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos a todos os funcionários e clientes, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto, na legislação sanitária, de posturas municipais ou de defesa do consumidor.

Art. 9° Os velórios, funerais e ofícios fúnebres, em cemitérios públicos e privados, incluindo de pacientes suspeitos ou

confirmados com COVID-19, ficarão limitados a 10 (dez) pessoas em cada sala, devendo se priorizar o tempo reduzido de velório e se evitar cortejos e aglomerações, observando-se as orientações técnicas pertinentes.

Parágrafo único. Eventuais penalidades serão impostas aos administradores do espaço quando observada qualquer desrespeito as normas previstas neste Decreto.

Art. 10. Quanto aos serviços públicos ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I - as aulas da rede pública municipal de ensino e atendimento em creches municipais;

II - as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, incluindo crianças, adolescentes e idosos, desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil com Termo de Colaboração firmado com a Secretaria de Assistência Social;

III - os eventos culturais presenciais da FUNALFA, observado, a critério da diretoria-geral e ouvida a Secretaria de Saúde, em relação aos espaços culturais;

IV - todos os eventos esportivos presenciais de responsabilidade e/ou organizados pela Secretaria de Esportes e Lazer;

V - os eventos da Administração Pública com aglomerações de pessoas, como reunião, congresso, conferência, seminário, workshop, curso e treinamento, em locais fechados, exceto aqueles considerados necessários pelo Titular da unidade gestora organizadora, desde que, ouvida a Secretaria de Saúde a mesma não imponha qualquer óbice;

VI - as atividades de capacitação, de treinamento, de programas ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, exceto aqueles considerados necessários pelo Titular da unidade gestora organizadora, desde que, ouvida a Secretaria de Saúde a mesma não imponha qualquer óbice.

§ 1° Aplica-se o disposto no caput deste artigo também às aulas nas unidades escolares da rede federal, estadual e privada de ensino do Município.

§ 2° Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município, após o retorno das aulas.

CAPÍTULO IV

Das Infrações

Art. 11. A fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos de Biossegurança Sanitário-Epidemiológico será realizada

pelos agentes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas - SESMAUR;

II - Secretaria de Saúde - SS;

III - Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora - PROCON/JF;

IV - Guarda Municipal;

V - Agentes de Transporte e Trânsito.

Art. 12. O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará a pessoa física ou jurídica infratora, independentemente de

eventual configuração da conduta como infração à legislação sanitária, de posturas municipais ou de defesa do consumidor:

I - para o caso de funcionamento em desacordo com a classificação das faixas de enquadramento das atividades, será aplicada a penalidade de multa média, definida nos termos da Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006 - Código de Posturas;

II - para o caso de funcionamento em desacordo com os períodos estipulados para atividade autorizada, será aplicada a penalidade de multa média, definida nos termos da Lei nº11.197, de 03 de agosto de 2006 - Código de Posturas;

III - para o caso de descumprimento dos protocolos das medidas de segurança, será aplicada a penalidade de multa média para cada uma das obrigações não cumpridas.

§ 1º No caso de reiteração nas infrações indicadas no art. 1º, para a pessoa física a multa incidente será acrescida de 50% a cada nova infração e, para as pessoas jurídicas, será aplicado o mesmo procedimento relativamente às multas, sem

prejuízo de outras cominações legais, inclusive modalidades de multa diversas, além da penalidade de interdição, conforme previsto no art. 102, do Código de Posturas - Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, com o seguinte escalonamento:

I - primeira reiteração, interdição pelo prazo de 07 (sete) dias;

II - segunda reiteração, interdição pelo prazo de 15 (quinze) dias;

III - terceira reiteração, interdição enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

§ 2º Os estabelecimentos que exercem atividades ou serviços não contemplados nas faixas definidas na Notas Técnicas do Programa Juiz de Fora Pela Vida do Executivo Municipal, deverão ser interditados se funcionarem em desconformidade com a faixa vigente, conforme previsto no art. 102, do Código de Posturas - Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, e assim permanecerão até o transcurso do prazo citado nos incisos e condições do caput após o retorno à faixa que contempla as atividades ou serviços exercidos, quando, então, deverão requerer formalmente o retorno das atividades ou serviços para os quais foram licenciados.

§ 3º Os pedidos de suspensão das interdições impostas aos estabelecimentos, em razão da aplicação deste Decreto, serão protocolados no sistema Prefeitura Ágil, devendo ser analisados, no prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com o art. 515, do Decreto

nº 9.117, de 1º de fevereiro de 2007, para os casos de retirada de materiais perecíveis do estabelecimento, apenas.

§ 4º Para a suspensão da interdição referente ao exercício das atividades citadas nos parágrafos anteriores, o pedido deverá ser analisado após o transcurso dos prazos nele indicados.

§ 5º Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto poderá ser acionada a Polícia Militar ou encaminhada notícia de fato ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13. Casos omissos ou conflitantes de natureza técnica e o esclarecimento de dúvidas quanto a interpretação do presente Decreto serão tratados através de Notas Técnicas do Programa Juiz de Fora Pela Vida do Executivo Municipal.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes Decretos nos 14.276/21, 14.277/21, 14.278/21, 14.287/21, 14.301/21, 14.303/21,

14.334/21, 14.364/21, 14.368/21, 14.376/21, 14.377/21, 14.382/21 e 14.400/21.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h de 17 de abril de 2021.

Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de abril de 2021.

a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora.

a) LIGIA INHAN - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.

ANEXO I

NOTA TÉCNICA 001/2021

Comitê Científico de assessoramento no âmbito do Gabinete de gestão da crise da COVID-19

Considerando:

A necessidade do monitoramento das informações epidemiológicas e assistenciais para subsidiar a tomada de decisão sobre a retomada das atividades econômicas no município.

O Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia COVID-19 na Rede de Atenção à Saúde, publicado pelo Conselho

Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS).

O Comitê Científico de assessoramento no âmbito do Gabinete de gestão da crise da COVID-19, no âmbito de sua competência, apresenta por meio desta nota, a metodologia das análises dos indicadores para o monitoramento da evolução da pandemia no município de Juiz de Fora.

1. Metodologia

O Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia COVID-19 na Rede de Atenção à Saúde traz uma proposta de indicadores para a avaliação de risco, sendo estes divididos em dois eixos: capacidade de atendimento e cenário

epidemiológico. Tal conjunto de indicadores pode ser adaptado à realidade local e possibilita a avaliação das ameaças e vulnerabilidades do sistema de saúde no âmbito local.

A avaliação de risco será realizada semanalmente enquanto estiver declarada a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

a) Indicadores assistenciais de capacidade de atendimento:

- Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)/COVID-19;
- Taxa de ocupação de leitos clínicos adulto por SRAG/COVID-19;
- Previsão de esgotamento de leitos de UTI.

b) Indicadores epidemiológicos:

- Variação do número de óbitos por COVID-19 nos últimos 14 dias;
- Variação do número de casos de COVID-19 nos últimos 14 dias;
- Taxa de positividade para COVID-19.

Cada indicador recebe uma pontuação de acordo com o seu ponto de corte, sendo que diferentes indicadores possuem pesos distintos. A soma total dos pontos indica em qual cenário de risco o município se encontra e, consequentemente, quais atividades econômicas podem ser retomadas ou proibidas no momento em questão.

Os indicadores utilizados, bem como suas fontes de informações, linhas de cortes e respectivas pontuações estão descrito

no Quadro 1.

Quadro 1. Indicadores, fontes de informação, linhas de corte e respectivas pontuações para análise de risco da situação

assistencial e epidemiológica da pandemia de COVID-19.

Fonte: adaptado do Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia COVID-19 na Rede de Atenção à Saúde

(CONASEMS/CONASS, 2020).

A classificação de risco dos indicadores é dividida em faixas, onde cada uma representa possui um grau de risco distinto e,

de acordo com tal risco, são definidas as atividades econômicas permitidas: roxa (mais restritiva), vermelha, laranja, amarela e verde (menos restritiva). A pontuação, grau de risco e respectiva faixa encontram-se discriminados no Quadro 2.

Quadro 2. Pontuação, grau de risco e classificação da faixa.

Outros fatores relevantes indicados pela secretaria de Saúde, além da pontução prevista nesta nota técnica poderão ser usados para a tomada de decisão quanto a classificação do Município da faixa, na forma do art. 2° deste Decreto.

ANEXO II

Autodeclaração - Área útil de circulação de consumidores

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Declaro, sob as penas da Lei, para os fins previstos no art. 5°, § 3°, do Decreto Municipal n° 14.487, de 16 de abril de

2021, que a área útil de circulação, uso e fruição pelos consumidores do estabelecimento comercial constante no

endereço acima descrito é de _____ m².

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2021.

_____

Representante Legal

Autodeclaração - Número máximo de mesas

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Declaro, sob as penas da Lei, para os fins previstos no art. 5°, § 4°, do Decreto Municipal n° 14.487, de 16 de abril de

2021, que no estabelecimento comercial constante no endereço acima podem ser colocadas, no máximo, _____ mesas de

forma a respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2021.

_____

Representante Legal

ANEXO 4

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – TV INTEGRAÇÃO

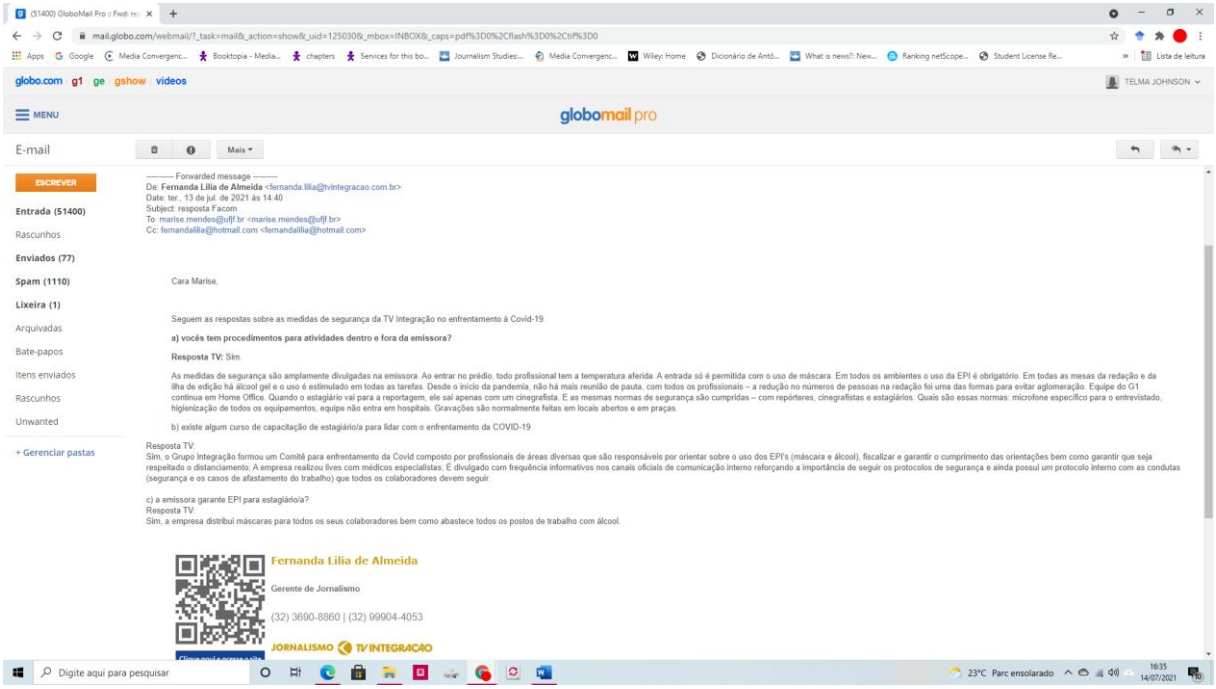

globomail pro

E-mail

ESCREVER

Entrada (51400)
Rascunhos
Enviados (77)
Spam (1110)
Lixeira (1)
Arquivadas
Bate-papos
Itens enviados
Rascunhos
Unwanted
+ Gerenciar pastas

---------- Forwarded message ---------
De: **Fernanda Lilia de Almeida** <fernanda.lilia@tvintegracao.com.br>
Date: ter., 13 de jul. de 2021 às 14:40
Subject: resposta Facom
To: marise.mendes@ufjf.br <marise.mendes@ufjf.br>
Cc: fernandalilia@hotmail.com <fernandalilia@hotmail.com>

Cara Marise,

Seguem as respostas sobre as medidas de segurança da TV Integração no enfrentamento à Covid-19.

a) vocês tem procedimentos para atividades dentro e fora da emissora?

Resposta TV: Sim.

As medidas de segurança são amplamente divulgadas na emissora. Ao entrar no prédio, todo profissional tem a temperatura aferida. A entrada só é permitida com o uso de máscara. Em todos os ambientes o uso da EPI é obrigatório. Em todas as mesas da redação e da ilha de edição há álcool gel e o uso é estimulado em todas as tarefas. Desde o início da pandemia, não há mais reunião de pauta, com todos os profissionais – a redução no números de pessoas na redação foi uma das formas para evitar aglomeração. Equipe do G1 continua em Home Office. Quando o estagiário vai para a reportagem, ele sai apenas com um cinegrafista. E as mesmas normas de segurança são cumpridas – com repórteres, cinegrafistas e estagiários. Quais são essas normas: microfone específico para o entrevistado, higienização de todos os equipamentos, equipe não entra em hospitais. Gravações são normalmente feitas em locais abertos e em praças.

b) existe algum curso de capacitação de estagiário/a para lidar com o enfrentamento da COVID-19

Resposta TV:
Sim, o Grupo Integração formou um Comitê para enfrentamento da Covid composto por profissionais de áreas diversas que são responsáveis por orientar sobre o uso dos EPI's (máscara e álcool), fiscalizar e garantir o cumprimento das orientações bem como garantir que seja respeitado o distanciamento; A empresa realizou lives com médicos especialistas; É divulgado com frequência informativos nos canais oficiais de comunicação interno reforçando a importância de seguir os protocolos de segurança e ainda possui um protocolo interno com as condutas (segurança e os casos de afastamento do trabalho) que todos os colaboradores devem seguir.

c) a emissora garante EPI para estagiário/a?
Resposta TV:
Sim, a empresa distribui máscaras para todos os seus colaboradores bem como abastece todos os postos de trabalho com álcool.

Fernanda Lilia de Almeida
Gerente de Jornalismo
(32) 3690-8860 | (32) 99904-4053
JORNALISMO TV INTEGRAÇÃO